

À  
**SAWAE TECNOLOGIA LTDA**

**Processo Licitatório n.º 118/2017**

**Pregão Presencial n.º 057/2017 – Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares.**

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, vem, por meio desta, apresentar sua **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** ao Edital do processo licitatório supracitado, apresentada pela empresa **SAWAE TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, em 11/04/2017, às 14h29min, via endereço eletrônico (e-mail), sugerindo em síntese que a descrição do Item 03, qual seja, **RAIO-X FIXO**, seja reformulada, requerendo por isso que as mesmas sejam revistas e alteradas conforme sugestões técnicas realizadas de caráter discriminatório. Diante disso, a Fundação esclarece e posiciona-se sobre a impugnação apresentada pela empresa em questão, na forma exposta abaixo:

- **“Seleção de tempos de exposição de 2 milissegundos a 5 segundos ou mais”;**

O princípio ALARA preconiza que uma radiografia deve ser realizada com uma dose tão baixa quanto exequível, principalmente para exames em pacientes neonatais, pediátricos e mulheres grávidas em situação de risco. Sendo assim, torna-se absolutamente necessário que o equipamento ofereça o menor tempo de exposição possível, pois sabe-se que, mesmo baixas doses de radiação X utilizada em procedimentos de rotina diagnóstica podem resultar em incidência de efeitos nocivos latentes, ou seja, um aumento no tempo de exposição mínimo sem um argumento coerente que justifique tal alteração, e que na prática torna a seleção de técnicas radiológicas mais limitada para o técnico e pode ser prejudicial para o paciente. O item permanece inalterado.

- **“Indicação de todos os parâmetros radiográficos, kV, mA, tempo..”;**

A descrição do item já deixa claros quais são os parâmetros mínimos que devem ser indicados para que o técnico possa fazer o controle de técnicas radiológicas de forma mais precisa. A impugnante não informa uma razão plausível que justifique o pedido de alteração. O item permanece inalterado.

- **“Mesa bucky com tampo flutuante com largura mínima de 80cm”;**

Um tampo de mesa mais largo proporciona mais conforto para posicionamento do paciente durante o exame. É solicitado uma diminuição da



largura do tampo, ou seja, uma piora na especificação técnica sem uma justificativa que explique tal solicitação. O item permanece inalterado

- **“Deslocamento vertical de 155 cm ou mais”;**

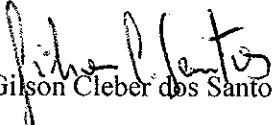
O equipamento deve propiciar ao técnico a capacidade de adaptação ao paciente para que possa ser realizada a radiografia com segurança. Exames de pé com carga necessitam que o bucky ofereça um deslocamento maior, e mesmo o atendimento a pacientes com estatura acima da média para exames de tórax também exigem que este recurso tenha maior amplitude.

É solicitado a alteração do deslocamento vertical de 155cm para 130cm, ou seja, uma redução de 25 cm no deslocamento total do bucky, implicando em limitação do equipamento sem um argumento que justifique este pedido. O item permanece inalterado.

Pelo exposto, esclarecidas as questões suscitadas, restou demonstrado que o edital encontra-se livre de qualquer vício ou ilicitude, não sendo, pois, passível de qualquer retificação.

Publique-se.

Franca, 12 de abril de 2017.

  
Gilson Cleber dos Santos  
Pregoeiro